



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº DE 2023.

(Do Sr. Fred Linhares)

Requer a aprovação da **Moção de Repúdio** à declaração do Ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Alexandre de Moraes proferida no voto do julgamento sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, no qual afirmou, dentre outros, que *“as cadeias estão repletas de pessoas pobres por levarem pequenas quantidades da droga”* e *“o crescimento do encarceramento com o fortalecimento das facções criminosas e o aumento do número de mulheres presas por tráfico de drogas”*.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a aprovação da **Moção de Repúdio** à declaração do ministro do Supremo Tribunal Federal Sr. Alexandre de Moraes proferida no voto do julgamento sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, no qual afirmou, dentre outros, que *“as cadeias estão repletas de pessoas pobres por levarem pequenas quantidades da droga”* e *“o crescimento do encarceramento com o fortalecimento das facções criminosas e o aumento do número de mulheres presas por tráfico de drogas”*.

JUSTIFICAÇÃO

Em julgamento¹ realizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a Lei de Drogas, o ministro Alexandre de Moraes proferiu seu voto sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal declarou, dentre outros,

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511645&ori=1>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que “as cadeias estão repletas de pessoas pobres por levarem pequenas quantidades da droga” e que “o crescimento do encarceramento com o fortalecimento das facções criminosas e o aumento do número de mulheres presas por tráfico de drogas.”

Primeiramente, discordamos que essa pauta seja objeto de análise do STF, por entendermos que a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas²) foi amplamente debatida e elaborada pelo Poder Legislativo, com respeito aos ditames contidos na Constituição Federal e no Processo Legislativo Constitucional, não cabendo ao Poder Judiciário legislar, sob pena de ultrapassar as competências dos Poderes e ferir, frontalmente, a harmonia e a independência entre os Poderes da República, pilares norteadores do Estado Democrático de Direito e impostos na Carta Magna.

Ademais, o voto proferido pelo Senhor Ministro não foi embasado em dados oficiais atualizados ou se quer recentes, vez que, segundo fala do próprio Ministro foram utilizados dados do “*departamento penitenciário de 2007 a 2003*”.

Por fim, rechaçamos a declaração do Senhor Alexandre de Moraes quando relaciona o “*crescimento do encarceramento com o fortalecimento das facções criminosas e o aumento do número de mulheres presas por tráfico de drogas*”.

Entendemos que cabe ao poder público o encarceramento de qualquer criminoso que tenha infringido a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, classe social, credo, religião ou convicção política e que o fortalecimento das facções criminosas é problema complexo que necessita de uma ação contínua e organizada de todo poder público, em âmbito federal, estadual ou municipal, não sendo a descriminalização das drogas que irá contribuir para a solução desse problema estrutural, pelo contrário, poderá fomentar a criminalidade em nosso país.

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões acima expostas, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante **Moção de Repúdio**.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2023

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

Apresentação: 03/08/2023 17:45:37.107 - CSPCCO

REQ n.240/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232080583000>

